Terça-feira 27 de Junho de 1950 — I Série — Número 122

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360$ por ano ou 200$ por semestre
A 1.ª série: 140$ » 80$ »
A 2.ª série: 120$ » 70$ »
A 3.ª série: 120$ » 70$ »

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:866 — Revoga o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35:957 na parte que se refere à localização do Laboratório de Engenharia Civil.

Decreto n.º 37:867 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar o contrato celebrado de harmonia com o Decreto n.º 36:241 para os trabalhos de execução dos modelos em gesso das estátuas dos reis D. João I e D. João II e D. Nuno Álvares Pereira.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:208 — Prorroga durante o exercício de 1950 a validade do crédito especial aberto no Estado da Índia pelo Diploma Legislativo n.º 1:299.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:866

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35:957, de 19 de Novembro de 1946, determina que as instalações definitivas do Laboratório de Engenharia Civil sejam construídas nos terrenos livres do Instituto Superior Técnico, de acordo com o projecto aprovado pelos Ministros das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Vão decorridos alguns anos sobre a data daquele diploma, e entretanto o Laboratório, embora funcionando em dependências provisórias e deficientíssimas, tem visto a sua actividade progredir em cadência notável, registando já hoje grande movimento, que tende sempre a aumentar à medida que se proporcionam meios de acção aos diversos sectores de trabalho do organismo. E, sendo assim, forçoso é reconhecer que as referidas instalações definitivas não caberiam nos terrenos livres da Escola de Engenharia de Lisboa, já pelas dimensões do edifício a construir, já pela necessidade de terreno para a execução de estudos e ensaios especiais, designadamente de hidráulica e de pavimentos de vias de comunicação.

Assim, resolve o Governo escolher outra localização para o Laboratório, sem prejuízo do concurso que a este cabe prestar no aperfeiçoamento do ensino ministrado em escolas técnicas oficiais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35:957, de 19 de Novembro de 1946, na parte que se refere à localização do Laboratório de Engenharia Civil.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:867

Considerando que não convém, por agora, proceder à execução do modelo em gesso da estátua representando a figura de D. Nuno Álvares Pereira, adjudicada ao escultor Francisco Franco de Sousa ao abrigo do Decreto n.º 36:241, de 22 de Abril de 1947, por se reconhecer conveniente alterar as condições inicialmente fixadas para o trabalho;

Considerando que a execução dos modelos em gesso das estátuas dos reis D. João I e D. João II, adjudicadas ao referido escultor por força do mesmo diploma, não pôde ficar concluída dentro dos prazos neste previstos;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais autorizada a alterar o contrato